



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**LEI Nº 1.474/2006-PMM**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal criar o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – CMPD.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – CMPD, para a consecução do disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como do decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** O CMPD possui caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, estando vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

**Parágrafo único.** As atribuições do CMPD serão as elencadas na presente Lei, bem como aquelas constantes nos pactos, convenções e tratados internacionais, nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município de Macapá, e nas legislações extravagantes em vigor.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida – CMPD:

I – realizar anualmente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no intuito de aprofundar o debate e formular políticas para os portadores de necessidades especiais;

II – fiscalizar obras e prédios, públicos ou privados, no Município de Macapá para que cumpram o disposto na Lei Federal nº 10.098/00, podendo para isso requerer o uso de força policial, federal ou estadual, e da guarda municipal;

III – acompanhar e analisar programas de entidades públicas ou privadas, de âmbito federal, estadual ou municipal, com atividades no Município de Macapá, que possam afetar direitos dos portadores de deficiência, objetivando uma melhor integração entre estes, emitindo, quando necessário, recomendações;

IV – redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

V – manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo único.** As atribuições elencadas no presente artigo são meramente exemplificativas, podendo o CMPD utilizar qualquer meio existente para a defesa dos Direitos das Pessoas Portadores de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida.

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPD ou qualquer dos seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – requisitar da administração municipal veículos para efetuação de diligências;

III – solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas.

**Parágrafo único.** Os pedidos de informações ou providências feitos pelo CMPD deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes no prazo improrrogável de quinze dias.

**Art. 5º** O CMPD será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, admitida a hipótese de uma recondução por igual período:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente oriundo da SEMAST;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – um representante do Ministério Público do Estado do Amapá;

IV – um representante do Tribunal de Justiça do Amapá;

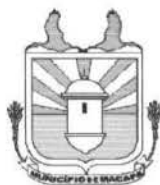
V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Amapá;

VI – seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município há mais de cinco anos;

**§ 1º** Para cada membro titular do CMPD será indicado na mesma forma um suplente;

**§ 2º** A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 3º** Os demais Conselhos Municipais, assim como as entidades ou organismos públicos ou privados interessados, poderão indicar representantes para acompanharem, sem direito ao uso da palavra ou ao voto, as discussões, deliberações, atos ou diligências do CMPD;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 4º Os representantes de que tratam os itens I a V serão indicados de acordo com as regras e critérios da respectiva entidade e categoria;

§ 5º Os representantes constantes no item VI serão escolhidos em assembléia das entidades previamente inscritas junto ao Gabinete Civil da PMM.

**Parágrafo único.** O Gabinete Civil deverá publicar edital de convocação com pelo menos trinta (30) dias antes da data marcada para realização da assembléia, bem como oficiar as entidades dos itens I a V para nela se fazerem presentes.

**Art. 6º** O Plenário do CMPD elegerá a sua direção, que constará de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para um período de dois anos, sendo admitida a hipótese de uma reeleição.

**Parágrafo único.** Cabe à primeira direção do CMPD elaborar o Regimento Interno da entidade, e colocá-lo em votação para deliberação do conselho no prazo máximo de 90 dias contados da sua instalação.

**Art. 7º** O Poder Executivo colocará à disposição do CMPD os recursos humanos, local, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 8º** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.336/2003.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ